

Altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 14. ....

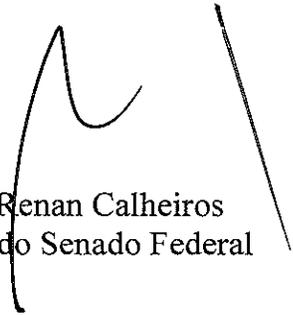
§ 1º O Projovem Campo – Saberes da Terra promoverá também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural por meio de arco ocupacional específico.

§ 2º A formação de que trata o § 1º terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empresariais, mediante a introdução de instrumentos gerenciais de planejamento, organização e controle do empreendimento rural.

§ 3º Os jovens rurais formados na forma dos §§ 1º e 2º receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural – Nível I.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *2* de *dezembro* de 2015.

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal